



LEI MUNICIPAL Nº 1040, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 012/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) oito visitantes, com 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais;

b) um(a) monitor, de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais;

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, a contar da data da homologação do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para a contratação temporária de servidores para atuarem junto ao Programa Primeira Infância Melhor.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos servidores – visitadores e monitor - para dar continuidade ao Programa Primeira Infância Melhor no Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias, do mês de abril de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal